



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 183 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **EXPLORAÇÃO DE AREIA SAIBROSA**, requerida por **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**, C.P.F. objeto do **Processo n.º 190.000.371/2003**.

Confidencial

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A EXPLORAÇÃO DE AREIA SAIBROSA está licenciada para o **LOTE Nº 126, GLEBA 02 DO PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO - PICAG/DF - RA IV - BRAZLÂNDIA / DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: José Lopes Barbosa.

Nome do licenciado: Alexandre Cordeiro Macedo.

Substância mineral licenciada: Areia Saibrosa.

Área requerida: 3,2ha.

Área licenciada: 1,9 ha.

Volume total estimado: 38.000 m³.

Vida útil estimada da jazida: 10 anos.

Responsável técnico e nº de registro profissional: Geólogo Carlos Christian Della Giustina - CREA/DF 10.864/D.

Autorização de registro de licença no DNPM: nº 1586/2005.

Delimitação da poligonal licenciada: UTM 23L, datum horizontal Astro Chuá. Vértice 1: 168210E/8263115N; Vértice 2: 168210E/8263210N; Vértice 3: 168410E/8263210N; Vértice 4: 168410E/8263115N.

1. Afixar uma placa com dimensão de 2 x 1 m, em local visível, contendo as seguintes informações a respeito do empreendimento: Nome do Proprietário, nº do processo na SEMARH, nº da licença de operação com respectivo prazo de validade, nº de registro de licença no DNPM e substância licenciada para exploração;
2. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;
3. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**

4. As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com piquetes pintados de amarelo, com 1 (hum) metro acima do solo;
5. A profundidade máxima para a exploração de areia saibrosa não deve ultrapassar os **2,0 m. Não será permitida a exploração além desses limites**;
6. A área a ser explorada deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas e deposição de entulho e/ou lixo;
7. A camada de solo superficial (30 cm), removida em função do avanço da exploração, deverá ser estocada em leiras ao redor da lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;
8. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o interessado deverá comunicar imediatamente o fato a SEMARH, para a adoção das medidas cabíveis;
9. As vias de acesso à lavra deverão estar sinalizadas e monitoradas, a fim de evitar o surgimento de processos erosivos. Deverão ser construídos canais de escoamento, valetas preventivas e "bigodes" nestas vias;
10. Deverá ser feita a manutenção periódica dos drenos para que se tenha um controle e ordenamento do escoamento da água;
11. No período da seca no DF, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso à lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos e maquinário no local;
12. O interessado deverá confiar a direção dos trabalhos a um responsável técnico legalmente habilitado ao exercício da atividade minerária. Deverá ser apresentada a esta SEMARH a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deste profissional;
13. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora. Tal recuperação deverá seguir, rigorosamente, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD - apresentado à SEMARH/DF;
14. As atividades inerentes à recuperação das áreas degradadas deverão ser acompanhadas por técnico legalmente habilitado. Deverá ser apresentada a esta SEMARH a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deste profissional;
15. Deverão ser conservadas as Áreas de Preservação Permanente (APP) da propriedade conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 303/2002.
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada e/ou requerida à SEMARH;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

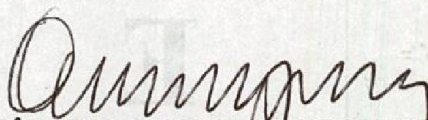
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de agosto

de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

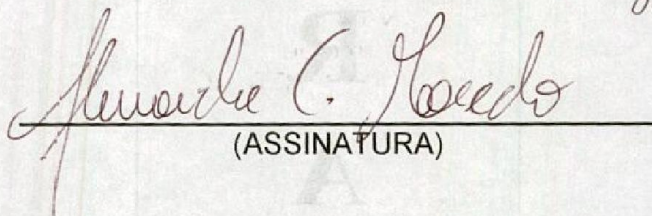
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de agosto

de 2005.



(ASSINATURA)

Alexandre Gedeão Prado

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

**E
M**

**B
R
A
N
C
O**